



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 03,
AO PROJETO DE LEI Nº 128/2025**

Autora: Vereadora Dani Galdino

Fica modificado art. 13, do Projeto de Lei nº 128/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art 13 Constitui infração administrativa a venda de imóvel em área irregular ou clandestina, ficando sujeito o infrator a multa de 100 (cem) UFESP's -UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO para cada imóvel vendido.

Parágrafo único. Cabe ao município registrar boletim de ocorrência e oficiar o Ministério Público para que seja apurado parcelamento irregular de solo." (NR)

Plenário "Vereador Fernando Navajas", 11 de novembro de 2025.

Dani Galdino
Vereadora – REPUBLICANOS

